



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO AC2 - TC -00517/2011

01. Processo: **TC-11.349/09.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX - IPAM.**
03. Aposentanda: **LAURITA NASCIMENTO DE OLIVEIRA.**
04. Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais.**
05. Idade: **65 anos.**
06. Matrícula: **767-6.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação e Cultura.**
08. Autoridade responsável: **Superintendente do IPAM.**
09. Data da Publicação do ato: **Diário Oficial – Bayeux, em 31 de maio 2005.**
10. Conclusão da AUDITORIA: **Pela legalidade da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e registro do ato concessório.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato aposentatório.**

VOTO DO RELATOR

O Relator acompanha, na íntegra, o entendimento da Auditoria, quanto à legalidade e aos cálculos proventuais inseridos no processo, e vota pela concessão de registro ao ato de aposentadoria da Sra. Laurita Nascimento de Oliveira, matrícula 767-6.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Laurita Nascimento de Oliveira, matrícula 767-6.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 29 de março de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal